



# ALUMNI

Revista da Associação dos Antigos Alunos  
de Direito da UFRJ

**ESTADO AUSTERITÁRIO *VERSUS* CIDADANIA: NEOLIBERALISMO E EFEITOS DA EMENDA CONSTITUCIONAL 95/2016 SOBRE O DIREITO À EDUCAÇÃO NO BRASIL**

**AUSTERITY STATE *VERSUS* CITIZENSHIP: NEOLIBERALISM AND EFFECTS OF THE 95/2016 CONSTITUTIONAL AMENDMENT ON THE RIGHT TO EDUCATION IN BRAZIL**

**Claudiane Silva Carvalho<sup>1</sup>**

**Alexandre Bernardino Costa<sup>2</sup>**

**RESUMO:** O estudo se propõe a identificar os possíveis fatores que levam um Estado à condição de austeritário e algumas das respectivas consequências dessa condição para a democracia, a educação e a sociedade. Por meio de uma pesquisa teórica, parte-se de uma discussão geral com base em diferentes abordagens sobre o neoliberalismo – principalmente a marxista e a foucautiana – para avaliar sua fase atual. Em uma análise crítica, busca-se demonstrar como a razão neoliberal se mostra incompatível com os princípios que dão fundamento ao Estado Democrático de Direito, bem como os pilares centrais do neoliberalismo estão corroendo as instituições democráticas e aniquilando a educação pública no Brasil, fundamentais para efetivação da cidadania. A metodologia parte de uma abordagem histórica, tendo em vista a articulação dos referenciais teóricos que refletem sobre o neoliberalismo e os reflexos sociojurídicos de sua adoção, principalmente no que concerne às medidas de austeridade. Concluiu-se que neoliberalismo e democracia são incompatíveis e que esta é gradualmente deteriorada por aquele, principalmente em contextos de crise, como é o caso do Brasil, onde se instaura um Estado de exceção austeritário. O principal meio para tal deterioração se dá pela progressiva precarização da educação, base para a construção e

---

<sup>1</sup>Doutoranda do Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade de Brasília – PPGD/UnB. É mestra em Gestão e Avaliação da Educação Pública pela Universidade Federal de Juiz de Fora – UFJF e graduada em Direito pelo Centro Universitário de Patos de Minas – UNIPAM. É membro do Comitê de Ética em Pesquisa em Ciência Humanas e Sociais – CEP/CHS e servidora pública da UnB. E-mail: claudiane.carvalho@unb.br. Link do Lattes: <http://lattes.cnpq.br/4486516722697311>.

<sup>2</sup>Professor Associado da Faculdade de Direito da UnB e do Programa de Pós-Graduação em Direito Humanos e Cidadania CEAM/UnB. Doutor em Direito Constitucional pela Universidade Federal de Minas Gerais (2005). Colíder do grupo de pesquisa *O Direito Achado na Rua*. E-mail: abcalexandre@unb.com. Link do Lattes: <http://lattes.cnpq.br/9725195346105443>.

efetivação da cidadania.

**PALAVRAS-CHAVE:** Estado Austeritário. Neoliberalismo. EC 95/2016. Educação. Cidadania.

**ABSTRACT:** The study proposes to identify the possible factors that lead a State to the condition of austerity and some of the respective consequences of this condition for democracy, education and society. Through theoretical research, it starts with a general discussion based on different approaches to neoliberalism – mainly Marxist and Foucautian – to assess its current phase. In a critical analysis, it seeks to demonstrate how neoliberal reason proves to be incompatible with the principles that underlie the Democratic Rule of Law, as well as the central pillars of neoliberalism are eroding democratic institutions and annihilating public education in Brazil, which are fundamental for realization of citizenship. The methodology starts from a historical approach, considering the articulation of theoretical references that reflect on neoliberalism and the socio-juridical consequences of its adoption, especially with regard to austerity measures. It was concluded that neoliberalism and democracy are incompatible and that democracy is gradually deteriorated by the former, especially in contexts of crisis, as is the case in Brazil, where an austeritarian state of exception is established. The main means for such deterioration is given by the progressive deterioration of education, the basis for the construction and realization of citizenship.

**KEYWORDS:** Austerity State. Neoliberalism. EC 95/2016. Education. Citizenship.

## **1. Introdução**

A partir de 2016 o Brasil mergulhou numa proposta de governo neoliberal, liderada por Michel Temer, que implementou no país uma política de ajuste fiscal baseada na imposição do teto de gastos públicos, considerada a medida mais austera do mundo, por três fatores: i) não permitir o crescimento real das despesas, as quais podem ser corrigidas apenas pelo índice inflação; ii) ter uma vigência de 20 anos, prazo extremamente longo e iii) por ter sido determinada por uma Emenda Constitucional, fato que constitucionalizou a austeridade, colocando-a como norma no topo do ordenamento jurídico brasileiro.

Desde então, visualiza-se uma escalada neoliberal no país que aprovou várias reformas

estruturais, como a reforma trabalhista, previdenciária e, mais recentemente, colocada em análise a reforma administrativa, todas com o propósito de retirar inúmeros direitos dos cidadãos brasileiros. As privatizações de empresas como Eletrobrás e Correios também estão em voga e o governo cada vez mais se mostra atuar pelo e para o mercado, cujos interesses são priorizados em detrimento de toda a população, principalmente da parcela mais vulnerabilizada.

Em meio a múltiplas crises, o Brasil visualiza um número cada vez maior de desempregados, a extrema pobreza em ritmo crescente e a desigualdade alcançando patamares muito elevados. Direitos são retirados constantemente e o patrimônio nacional é vendido a preços ínfimos. Dominado por uma elite financeira, o país passa à condição de um Estado austeritário, tornando-se usual a adoção de medidas de exceção em prol do mercado e contra direitos conquistados após árduas lutas sociais. Assim, os direitos previstos pela Constituição Federal passam a ser relativizados e desqualificados, buscando-se apagar da memória da população quaisquer sentimentos relacionados a demandas sociais e democráticas.

Nesse contexto, com base na teoria sociojurídica do Professor António Casimiro Ferreira, o presente estudo terá como objeto de análise os fatores que levam um Estado à condição de austeritário, bem como os reflexos dessa condição para o Estado Democrático de Direito. Serão examinadas algumas abordagens teóricas sobre o neoliberalismo – principalmente a marxista e a foucaultiana – buscando-se demonstrar quão presente e atuante se encontra o neoliberalismo na sociedade, mesmo após avanços da extrema direita e do neoconservadorismo em todo o mundo. A análise ainda constata as inúmeras hipóteses em que os valores neoliberais e os valores democráticos se contrapõem, mostrando-se divergentes e, em alguns casos, antagônicos. Por fim, a análise se concentra nos efeitos da perversa política de austeridade adotada pelo Brasil sobre os direitos sociais, especificamente, sobre a educação pública.

Será adotado como caminho teórico-metodológico a perspectiva histórico-crítica, por permitir compreender as mediações que se estabelecem entre o objeto de investigação e o contexto histórico e jurídico no qual o tema em estudo se desenvolve, fato que favorece a presente investigação. Desse modo, a apresentação do estudo será dividida em quatro momentos que retratam as seguintes questões: i) Neoliberalismo: ascensão ou declínio? ii) Como o neoliberalismo apunhala o coração da democracia; iii) Austeridade e totalitarismo neoliberal: o que é o Estado Austeritário? e iv) Emenda Constitucional do Teto de Gastos Públicos e o Direito à Educação no Brasil.

Buscar-se-á ao final, após explanadas as questões suscitadas no decorrer do texto,

aclarar os pontos relevantes para a presente pesquisa, a qual está centrada na exposição das consequências de medidas de exceção – baseadas em políticas neoliberais, como a austeridade – à democracia e à educação.

## **2. Neoliberalismo: ascensão ou declínio?**

Se fosse necessário traduzir o neoliberalismo por meio de uma palavra, certamente, essa palavra seria *mercado*. Entretanto, apesar do mercado representar quase de forma onipresente a razão neoliberal, esta é complexa e contraditória o bastante para tornar impossível resumi-la em apenas uma palavra.

No neoliberalismo, o mercado assume um patamar determinante, principalmente porque a corrente austro-americana - composta por nomes como Friedrich von Hayek, Ludwig von Mises, George Stigler, Milton Friedman e outros - o vê como um processo subjetivo autoeducador e autodisciplinador para a autoformação do sujeito econômico (DARDOT; LAVAL, 2016). Nesse sentido, em sua análise, Michel Foucault interpreta o “neoliberalismo como *governo pelo mercado*” (LAVAL, 2020, p. 85).

Uma das principais consequências do sistema neoliberal é “a mercadificação de tudo” (HARVEY, 2014, p. 178), que consiste em atribuir preço a processos, coisas e relações sociais, que são tratados como propriedade e negociados legitimamente. Porém, para além da mercadificação ou marcadorização, o neoliberalismo também consiste em um conjunto de políticas que buscam privatizar a propriedade e os serviços públicos, reduzir radicalmente o estado social, amordaçar o trabalho, desregular o capital e produzir um clima de impostos e tarifas amigável para investidores estrangeiros (BROWN, 2019).

Segundo Dardot e Laval (2016, p. 7), “o neoliberalismo não é apenas uma ideologia, um tipo de política econômica. É um sistema normativo que ampliou sua influência ao mundo inteiro, estendendo a lógica do capital a todas as relações sociais e a todas as esferas da vida”. Dessa forma, provocou transformações profundas no capitalismo, na sociedade e na racionalidade governamental, que passou a ser orientada por princípios do mercado (DARDOT; LAVAL, 2016; BROWN, 2019).

Para Saad Filho (2018), o neoliberalismo é concebido como um sistema de acumulação dominante.

Esse sistema de acumulação tem quatro características dignas de nota: a financeirização da produção, da ideologia e do Estado; a integração internacional da produção (“globalização”); um papel proeminente do capital externo na integração

global da produção e na estabilização do balanço de pagamentos, e uma combinação de políticas macroeconômicas baseadas em políticas fiscais e monetárias contracionistas e em metas de inflação, na qual a manipulação de taxas de juros se torna a principal ferramenta de política econômica. Essas características, combinadas no neoliberalismo, contribuíram para elevar a taxa de exploração acima do que se havia alcançado ao redor do mundo nos sistemas de acumulação anteriores, como o keynesianismo nas economias capitalistas avançadas, diferentes formas de desenvolvimentismo no Sul Global ou o socialismo de estilo soviético no Leste Europeu (SAAD FILHO, 2018, p. 96-97).

Historicamente, a teoria neoliberal obteve respeitabilidade acadêmica e passou a ter influência prática numa maior variedade de campos políticos a partir da década de 1970, principalmente após o filósofo político e economista austríaco Friedrich von Hayek ganhar o prêmio Nobel de Economia, em 1974, e o economista norte-americano Milton Friedman, em 1976 (HARVEY, 2014). Os neoliberais utilizaram-se do desnorteamento dos keynesianos diante do problema da estagflação – que se baseava na crescente inflação, elevada taxa de desemprego e decrescentes taxas de crescimento do Produto Nacional Bruto (PNB) – para difundir sua ideologia e solidificar suas posições (AVELÃS NUNES, 2003).

A consolidação do neoliberalismo como nova ortodoxia econômica de regulação da política pública no nível do Estado, contudo, ocorreu nos Estados Unidos e na Grã-Bretanha em 1979, com a eleição de Margareth Thatcher, em maio desse ano, e com a política monetária implementada pelo presidente do Federal Reserve Bank, Paul Volcker, em outubro de 1979, também conhecida como Choque-Volcker. O arremate dessa virada para o neoliberalismo se deu em 1980, com a vitória nos EUA do republicano Ronald Reagan (1981 a 1989) sobre o democrata Jimmy Carter (HARVEY, 2014).

Segundo os neoliberais “o ‘Estado de bem-estar’ tem o efeito perverso de incitar os agentes econômicos a preferir o ócio ao trabalho” (DARDOT; LAVAL, 2016, p 211). Assim, o Estado Providência seria o responsável por destruir virtudes da sociedade civil e levar os indivíduos à perda do senso de responsabilidade. Nesse sentido, adotou-se a meta de acabar com as instituições e práticas políticas do Estado social-democrata, sobrepondo a liberdade individual a qualquer política que visasse o bem-estar coletivo (DARDOT; LAVAL, 2016; HARVEY, 2014).

Foram diversas as medidas neoliberais adotadas inicialmente pelos governos de Thatcher e Reagan, as quais visavam a supressão do *welfare State* como: i) redução dos salários dos trabalhadores; ii) enfrentamento e combate ao poder sindical; iii) redução dos impostos corporativos e permissão para cortes orçamentários; iv) privatização das empresas públicas; v) ações para promover a iniciativa de empreendedores; vi) proteção e fomento à propriedade

privada; vii) fortalecimento da responsabilidade individual; viii) priorização dos valores familiares; ix) desregulação em massa com abertura de novas áreas de liberdade de mercado; x) ataques a todas as formas de solidariedade social que prejudicassem a flexibilidade competitiva, dentre outras. Todas essas medidas visavam acabar com a camada protetora do Estado e dissolver o tecido social dos países que anteriormente adotavam o capitalismo embutido. Tais ajustes estruturais, que a princípio foram implantados nos EUA e na Grã-Bretanha, posteriormente se estenderam a todas as partes do globo, mesmo que em proporções diferentes (HARVEY, 2014).

Entretanto, para consolidar tal projeto responsável por restaurar o poder econômico de uma pequena elite, era necessário o apoio da população. Assim, foi por meio da defesa das liberdades individuais que se obteve o apoio de uma base popular aos intentos neoliberais. Ademais, “uma vez que fez a virada neoliberal, o aparato do Estado pôde usar seus poderes de persuasão, cooptação, chantagem e ameaça para manter o clima de consentimento necessário à perpetuação de seu poder” (HARVEY, 2014, p. 50).

A partir de então o neoliberalismo foi operando uma transformação social, colocando a economia em constante movimento e atuando na mudança do próprio homem. Por meio de uma técnica de poder buscou-se a fabricação de um novo sujeito – o sujeito empresarial ou *homo oeconomicus* – que com a racionalidade neoliberal gere sua empresa pessoal, tornando-se o empresário de si mesmo (DARDOT; LAVAL, 2016).

Essa técnica de poder do neoliberalismo busca ativar, motivar e desenvolver, não obstruir ou reprimir. Assume uma forma sutil, flexível e inteligente, passando-se despercebida, mas tornando o sujeito submisso sem ter consciência de sua submissão, já que se submete a um contexto de dominação por si mesmo. Assim, o sujeito se sente em liberdade, mas está permanentemente sendo controlado em seu próprio benefício (HAN, 2018).

É possível observar a utilização do empreendedorismo como um modo de governo de si, pois “o ser referencial desse neoliberalismo não é primeiro e essencialmente o homem da troca que faz cálculos a partir dos dados disponíveis, mas o homem da empresa que escolhe um objetivo e pretende realizá-lo” (DARDOT; LAVAL, 2016, p. 140). Nesse sentido, a criação de situações de mercado permite ao sujeito um aprendizado constante e progressivo, tornando-o capaz de se conduzir racionalmente, numa lógica ligada à governamentalidade neoliberal, segundo a abordagem foucaultiana.

É importante salientar que a análise realizada no presente artigo está fundamentada nas abordagens neomarxista e foucaultiana do neoliberalismo, por entender que estas não se

opõem, ao contrário, se complementam, por apresentarem dimensões diferentes das transformações neoliberais ocorridas em todo o mundo (BROWN, 2019).

Segundo a abordagem neomarxista, o neoliberalismo foi concebido como um ataque oportunista dos capitalistas e seus colaboradores políticos aos Estados de bem-estar keynesianos, às sociais-democracias e ao socialismo de Estado. Esse ataque foi intelectualmente concebido a nível global para suplantarmos a soberania econômica do Estado-nação e subordiná-la às regras e acordos estabelecidos por instituições supranacionais (BROWN, 2019).

Outro objetivo neoliberal, segundo esta abordagem, era a anulação das expectativas da classe trabalhadora nos hemisférios sul e norte, com a flexibilização negativa das garantias dos trabalhadores que resultaram em baixos salários e na piora das condições de trabalho. A abertura para o capital globalizado também resultou na financeirização das economias, na precarização da mão de obra, na diminuição do padrão de vida das populações da classe média e trabalhadora no Norte e no aumento da desigualdade social, principalmente no Sul global (BROWN, 2019).

Já a abordagem foucaultiana concebe o neoliberalismo como uma “reprogramação do liberalismo”, com alteração radical de valores, estruturas e princípios de realidade que controlam as ordens liberais. Para Michel Foucault o neoliberalismo implica em uma nova racionalidade política que transcende a política econômica e o fortalecimento do capital. Essa racionalidade neoliberal transforma os princípios do mercado em princípios de governo aplicados pelo e no Estado, bem como reformata o governo para servir aos mercados, constituindo assim uma “reprogramação da governamentalidade liberal” (BROWN, 2019, p. 31).

Em sua obra, Brown (2019) traça um panorama dessas abordagens e aponta acertos e deficiências presentes em cada uma delas.

A abordagem neomarxista tende a se concentrar nas instituições, políticas, relações e efeitos econômicos, negligenciando os efeitos de longo alcance do neoliberalismo como forma de governar a razão política e a produção de sujeitos. A abordagem foucaultiana enfoca os princípios que orientam, orquestram e relacionam o Estado, a sociedade e os sujeitos, e acima de tudo, o novo registro de valor e valores do neoliberalismo, mas pouco atenta aos novos e espetaculares poderes do capital global que o neoliberalismo anuncia e edifica. Aquela coloca o neoliberalismo como o que inaugura um novo capítulo do capitalismo e gera novas forças, contradições e crises. Esta revela como governos, sujeitos e subjetividades são transformados pela remodelação neoliberal da razão liberal; considera o neoliberalismo como revelador de como o capitalismo não é singular e não segue sua própria lógica, mas é sempre organizado por formas de racionalidade política. Ambas as abordagens contribuem para a compreensão das características do neoliberalismo realmente existente e de nossa atual conjuntura (BROWN, 2019, p. 32).



Apesar de todas essas especificidades, o Estado neoliberal pode ser uma forma política instável e contraditória, haja vista que a teoria neoliberal é de fácil definição, mas a prática da neoliberalização evoluiu de modo a afastar-se consideravelmente da teoria. Dessa forma, o Estado neoliberal, na prática, é cheio de tensões e contradições (HARVEY, 2014).

Na teoria, o Estado neoliberal deve favorecer fortes direitos individuais à propriedade privada, o regime de direito e as instituições de mercados de livre funcionamento e do livre comércio. Embora no mercado a liberdade pessoal e individual seja garantida, cada indivíduo é julgado responsável por suas próprias ações e por seu próprio bem-estar, do mesmo modo como deve responder por eles. O sucesso e o fracasso individuais são interpretados em termos de virtudes empreendedoras ou de falhas pessoais, havendo uma forte promoção dos valores da família (HARVEY, 2014; BROWN, 2019).

Contudo, na prática, vários preceitos defendidos no plano teórico são afastados. Efetivamente, os Estados neoliberais são intervencionistas na criação das infraestruturas necessárias ao clima de negócios favoráveis ao mercado e usam, com frequência, a máquina estatal para resgatar empresas ou evitar fracassos financeiros de instituições que tomaram más decisões - as quais, ao contrário da população, não são responsabilizadas pelos seus próprios erros e culpas. Ainda promovem, por meio da própria competição, o surgimento de monopólios e oligopólios - à medida que empresas mais fortes vão expulsando do mercado empresas mais fracas - e favorecem a integridade do sistema financeiro e a solvência das instituições financeiras ao invés do bem-estar da população (HARVEY, 2014).

Ainda segundo Harvey (2014, p. 202) “não é possível conter as contradições econômicas e políticas internas da neoliberalização a não ser por meio de crises financeiras”. Essas crises são contornadas por meio do financiamento de déficits até a exaustão pelos Estados, incluindo-se aqui Estados Unidos e China, que apesar de figurarem como as duas principais locomotivas da economia neoliberal, aplicam o keynesianismo para resgatar o mercado em suas constantes crises. Portanto, na visão do autor, há um claro “sinal de que o neoliberalismo está com problemas se não concretamente morto como guia teórico viável de garantia do futuro da acumulação do capital” (HARVEY, 2014, p. 203). Entretanto, continua a ser usado como retórica para manter a restauração/criação do poder da classe de elite.

De modo contrário, posicionam-se Dardot e Laval (2016, p. 22) ao afirmarem que o neoliberalismo permite “ao poder do capital continuar sua marcha multissecular sob formas que se renovam por meio das crises”. Em sua obra “A nova razão do mundo”, publicada ainda

durante os efeitos da crise de 2008, os autores explicam como o contexto de crise fortaleceu o neoliberalismo, ao invés de enfraquecê-lo.

... a crise não foi suficiente para fazer o neoliberalismo desaparecer. Muito pelo contrário, a crise apareceu para as classes dominantes como uma oportunidade inesperada. Melhor, como um modo de governo. Ficou demonstrado que o neoliberalismo, apesar dos desastres que engendra, possui uma notável *capacidade de autofortalecimento*. Ele fez surgir um sistema de normas e instituições que comprime as sociedades como um *nó de força*. As crises não são para ele uma ocasião para limitar-se, como aconteceu em meados do século XX, mas um meio de prosseguir cada vez com mais vigor sua trajetória de ilimitação (DARDOT; LAVAL, 2016, p. 7-8).

Após a crise de 2008 o neoliberalismo ganhou ainda mais espaço na forma de planos de austeridade adotados por diversos Estados e impostos às suas populações. Apesar de toda destruição provocada pela crise financeira, os preceitos neoliberais – principalmente os ligados aos ajustes estruturais – alcançaram ainda mais destaque, tornando-se um “remédio amargo” para a recuperação das economias devastadas pela crise (DARDOT; LAVAL, 2016).

Ocorre que toda essa conjuntura contribui para que esteja cada vez mais próxima uma crise estrutural, provocada pelos níveis alarmantes de desigualdade de renda e riqueza atualmente alcançados no mundo globalizado, os quais se assemelham aos que precederam a crise de 1929 e que podem gerar desequilíbrios econômicos crônicos (HARVEY, 2014). Apesar de ainda se manter como uma razão hegemônica, esses desequilíbrios gerados e explorados pelo neoliberalismo – por meio de diversas crises financeiras, principalmente a crise de 2008, que o tornou ainda mais forte – tornaram o terreno fértil para a semente do populismo de extrema direita e do neoconservadorismo que ameaçam flagrantemente a democracia na atualidade, conforme abordaremos na próxima seção.

### **3. Como o neoliberalismo apunhala o coração da democracia**

Desde o início do século XXI o mundo passa por uma recessão democrática. A fragilização ou até mesmo a deterioração da democracia pode ser observada em diversos países como Hungria, Polônia, Ucrânia, Sérvia, Filipinas, Nicarágua, Venezuela, Mianmar, El Salvador, dentre outros, que na maioria das vezes combinam fenômenos diversos que juntos se tornam uma ameaça às instituições, quais sejam: o populismo, o autoritarismo e o extremismo (BARROSO, 2021).

O termo “recessão democrática” foi criado pelo cientista político Larry Diamond, por volta de 2006, para descrever como desde então o número de democracias no mundo está caindo,

assim como a qualidade das democracias restantes. Apesar de ser um processo lento e com reviravoltas ou interrupções – como ocorreu nos Estados Unidos após a derrota de Donald Trump – é uma tendência muito preocupante, já que a democracia vinha em uma ascendente de trinta anos com o fim das ditaduras em diversas partes do globo, como no sul da Europa, América Latina, Leste Europeu, e alguns processos de democratização na Ásia e na África (BARROS, 2018).

É importante ressaltar que o processo de *globalização neoliberal*<sup>3</sup> e a crise financeira de 2008 possuem grande importância na construção da atual conjuntura. A desigualdade econômica aumentou de forma alarmante e amplos setores da sociedade, como a classe média e trabalhadora, se sentiram prejudicados, o que os fez menos tolerantes, mais dispostos ao embate acirrado e a posturas antidemocráticas, eivadas de violência, discriminação e preconceito (BARROS, 2018).

Nesse sentido é possível afirmar que “a privatização econômica neoliberal subverte profundamente a democracia. Ela gera e legitima a desigualdade, a exclusão, a apropriação privada dos comuns, a plutocracia e um imaginário democrático profundamente esmaecido” (BROWN, 2019, p. 141). Esse ataque do neoliberalismo ao social é fundamental para gerar uma cultura antidemocrática na base, bem como construir e legitimar formas antidemocráticas de poder estatal desde sua cúpula.

Para Dardot e Laval (2016, p. 8), o neoliberalismo “traz em si uma ideia muito particular da democracia, que, sob muitos aspectos, deriva de um antidemocratismo”, haja vista que o direito privado deveria ser isentado de qualquer deliberação e qualquer controle. Promove-se, conseqüentemente, um processo de “desdemocratização”, conforme denominado por Wendy Brown, que consiste em esvaziar a democracia de sua substância sem a extinguir formalmente (DARDOT; LAVAL, 2014).

Recentemente, o neoliberalismo tem se apoiado na psicopolítica, uma abordagem que explora a psique humana para reprogramar seus desejos e anseios. Na psicopolítica neoliberal predominam os estímulos positivos e a necessidade de gratificações imediatas na forma de likes, compartilhamentos, retuítes e comentários. As redes sociais e o uso das tecnologias são, na atualidade, um dos caminhos mais rentáveis para o mercado, entretanto, o tipo de individualidade formado pelo anarquismo de redes como Facebook, Instagram e Twitter também desfavorece a política democrática, principalmente quando utilizadas a manipulação

---

<sup>3</sup> Conforme denominado por Avelãs Nunes (2003, p. 67).

digital e a disseminação de *Fake News* (HAN, 2019; RUNCIMAN, 2018).

De acordo com Han (2019) o excesso de exposição nas redes sociais corrobora para uma crise de liberdade, outrossim esta transparência exacerbada transforma o cidadão em consumidor, bem como o eleitor em mero espectador.

O neoliberalismo transforma o cidadão em consumidor. A liberdade do cidadão cede diante da passividade do consumidor. Atualmente, o eleitor enquanto consumidor não tem nenhum interesse real pela política, pela formação ativa da comunidade. Não está disposto a um comum agir político, tampouco é capacitado para tal. O eleitor *apenas reage de forma passiva* à política, criticando, reclamando, exatamente como faz o consumidor diante de um produto ou de um serviço de que não gosta. Os políticos e os partidos seguem a mesma lógica do consumo. Eles têm que *fornecer*. Com isso, degradam-se a *fornecedores* que têm que satisfazer os eleitores como consumidores ou clientes.

A *transparência* que hoje se exige dos políticos é tudo menos uma demanda *política*. Não se reivindica a transparência para os processos *políticos* de decisão, nos quais nenhum consumidor está interessado. O imperativo da transparência serve, acima de tudo, para desmascarar ou expor a classe dos políticos, para transformar indivíduos em objeto de escândalo. A reivindicação por transparência pressupõe a posição de um espectador a ser escandalizado. Não é uma demanda de um cidadão engajado, mas de um espectador passivo. A participação ocorre em forma de reclamação e queixa. Povoada por espectadores e consumidores, a sociedade da transparência funda uma *democracia de espectadores* (HAN, 2019, p. 21-22).

A rotina de escândalos com amplas coberturas midiáticas trouxe graves prejuízos à democracia brasileira, com um profundo descrédito de políticos e das instituições democráticas do país. As redes sociais contribuíram para a polarização partidária e para a escolha de inimigos internos, sobre os quais toda a repressão se pretende legitimada. Infelizmente, como aponta Avelãs Nunes (2003, p. 52), “a história mostra que a necessidade de dar combate ao inimigo interno foi sempre a mola impulsionadora e a razão ‘legitimadora’ de todos os totalitarismos. Mas os neoliberais não querem saber da história e não vacilam (...) na aplicação rigorosa dos seus dogmas”.

No Brasil, a virada neoliberal ocorreu progressivamente após o fim da ditadura militar – sob a justificativa do suposto esgotamento da Industrialização por Substituição da Importação (ISI) e do Estado desenvolvimentista, assim como pelos imperativos de controlar a inflação, melhorar a eficiência econômica e acelerar o crescimento da produtividade – e se consolidou com o governo de Fernando Henrique Cardoso – FHC (SAAD FILHO, 2018).

Já no Plano Collor estava prevista a criação de uma nova moeda, mudança de leis trabalhistas, abertura do mercado nacional e a privatização de estatais, entretanto, com o impeachment de Fernando Collor de Melo, ocorrido em 1991, tais mudanças tiveram sua implantação iniciada no governo Itamar Franco (1992-1994) e seguiram durante os dois

mandatos de FHC (1995-1998 e 1999-2002).

No período de 1995 a 2002, o governo de FHC promoveu a privatização de empresas como Embraer, Vale do Rio Doce e Companhia Siderúrgica Nacional, companhias de telefonia estatal como Telebras, Telerj, Telesp, Telemig, dentre outras, e da empresa nacional Embratel; vendeu bancos estaduais como Banerj, Banestado e Banesp; terceirizou vários serviços e reduziu em 20% o número de funcionários públicos em nível federal e estadual, por meio da aposentadoria antecipada ou de Programas de Demissão Voluntária (PDVs); promoveu a abertura do mercado nacional para o capital estrangeiro e para possíveis crises financeiras, como a crise cambial ocorrida em 1998/1999, que provocou a desvalorização do real.

Conforme Saad Filho (2018, p. 96) “uma das principais características da transição brasileira para o neoliberalismo é que ela foi, ao mesmo tempo, disfarçada e justificada ideologicamente por um programa de estabilização da inflação”. Essa justificativa também foi utilizada para transições ao neoliberalismo em países como Argentina, Bolívia, Chile, Uruguai, dentre outros.

Assim como o Brasil, demais países da América Latina passaram por crises próprias do sistema neoliberal, as quais levaram sua economia ao colapso – como ocorreu na Argentina, principal exemplo das consequências neoliberais – com impactos brutais sobre a população e a democracia (HARVEY, 2014).

Para Marilena Chauí (2020), o neoliberalismo apunhala o coração da democracia ao alargar o espaço dos interesses do mercado e encolher o espaço público de direitos. Segundo a autora, a democracia propicia uma cultura da cidadania, com a ampliação do sentido dos direitos e com a abertura de um campo de lutas por direitos não só civis, mas também econômicos, sociais e culturais, em oposição aos interesses e privilégios das classes dominantes, dessa forma, caminha quase que do lado oposto ao neoliberalismo (CHAUÍ, 2012).

Uma sociedade (...) é democrática quando, além de eleições, partidos políticos, divisão dos três poderes da república, distinção entre o público e o privado, respeito à vontade da maioria e das minorias, institui algo mais profundo, que é condição do próprio regime político, ou seja, quando institui direitos e que essa instituição é uma criação social, de tal maneira que a atividade democrática social realiza-se como um poder social que determina, dirige, controla e modifica a ação estatal e o poder dos governantes (CHAUÍ, 2012, p. 151).

Cabe ressaltar que a “sociedade democrática institui direitos pela abertura do campo social à criação de direitos reais, à ampliação de direitos existentes e à criação de novos direitos” (CHAUÍ, 2012, p. 152). Assim, na sociedade democrática, indivíduos e grupos organizam-se

em movimentos sociais e populares, classes se organizam em sindicatos e partidos, criando um poder social que o neoliberalismo visa combater e destruir.

A racionalidade neoliberal estimula o individualismo e a concorrência, requer a fragilidade dos direitos políticos e sociais, colocando em risco todos os direitos conquistados pelas lutas populares e socialistas. Além disso, promove a destruição dos pilares do trabalho produtivo, com imposição do desemprego estrutural, substituindo o direito à igualdade por sociedades divididas em bolsões de miséria e bolsões de opulência, reverberando-se numa desigualdade jamais vista (CHAUÍ, 2012).

Por meio das redes sociais e mídias – normalmente patrocinadas pelo mercado financeiro – o neoliberalismo proclama os inimigos internos que são “todos aqueles que, embora cheios de boas intenções, cometem o ‘crime’ de querer reformar a sociedade, de pretender que o estado seja agente de transformações sociais no sentido de uma sociedade mais justa e mais igualitária” (AVELÃS NUNES, 2003, p. 53).

Com o afastamento do Estado nas decisões econômicas e o abandono dos investimentos dos fundos públicos nos serviços e direitos sociais – que passam a depender das leis do mercado (privatização da educação, da saúde, dos transportes, da habitação, da cultura etc.) – o intervencionismo estatal começa a atuar na flexibilização das regras trabalhistas, na retirada de direitos, na criação de condições favoráveis ao desenvolvimento do mercado e à demolição do Estado social (CHAUÍ, 2012).

O neoliberalismo cria amarras capazes de vincular seu projeto a futuras decisões políticas, independentemente do plano de governo que os futuros eleitos venham a ter. Prova disso é a Emenda Constitucional n. 95/2016, também conhecida como Emenda do Teto de Gastos Públicos, que alterou o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), para instituir no Brasil o Novo Regime Fiscal, o qual vigorará por vinte exercícios financeiros, nos termos dos arts. 106 a 114 do ADCT (BRASIL, 2016), retirando a autonomia política dos futuros eleitos, implementando uma política de austeridade e causando uma erosão ainda mais grave na democracia do país, conforme será tratado na próxima seção desse estudo.

Atualmente, o Brasil retoma os preceitos da Escola de Chicago na figura do Ministro da Economia, Paulo Guedes, que busca aprovar toda a sua agenda de reformas e privatizações para acabar com o que resta do frágil e incipiente Estado de Bem-Estar Social brasileiro e aumentar a já exorbitante desigualdade social do país. Novamente, a agenda neoliberal e o autoritarismo político andam lado a lado em um país da América Latina, pois – assim como no Chile de Pinochet, cuja ditadura serviu de laboratório para o neoliberalismo – junto ao Chicago

Boy Paulo Guedes está o Presidente Jair Bolsonaro e seu governo permeado pela presença de militares, em aparente conflito com o Estado Democrático de Direito.

Por sua agenda neoliberal, o mercado ainda apoia o governo Bolsonaro, mesmo ciente da condução desastrosa do país durante a pandemia da COVID-19, de sua inabilidade em diversas áreas e de seu perfil de afeição a regimes conservadores militares. Em constantes pronunciamentos, Jair Bolsonaro ameaça utilizar-se das forças armadas para uma possível intervenção no sistema democrático brasileiro – numa espécie de autogolpe – porém, sua gestão ainda é palatável à elite financeira do país que pouco se importa com as atitudes antidemocráticas de seu presidente.

Assim como ocorreu na presidência de Donald Trump nos EUA, a presidência de Jair Bolsonaro no Brasil vem suscitando muitas comparações com tiranias do passado. Conforme salienta Runciman (2018), todos são, frequentemente, alertados contra a complacência de achar que o fim da democracia não poderia ocorrer novamente, entretanto, o impropério aqui é que todos agem de maneira a negar, instintivamente, as consequências das visíveis ações rumo à destruição da democracia brasileira, por parte daquele que denominam como “negacionista”. Vale ressaltar que negar a crise pela qual passa a democracia brasileira e as chances de evolução do atual cenário político para a erosão completa das instituições democráticas do país, sim, é uma conduta perigosa e negacionista.

Na obra “Como as Democracias Morrem”, os autores Levitsky e Ziblatt alertam para como se dão os processos que culminam na destruição das estruturas democráticas.

Como autoritários eleitos destroem as instituições democráticas cujo dever é restringi-los? Alguns o fazem com uma só cajadada. Com maior frequência, porém, a investida contra a democracia começa lentamente. Para muitos cidadãos, ela pode, de início, ser imperceptível. Afinal, eleições continuam a ser realizadas. Políticos de oposição ainda têm seus assentos no Congresso. Jornais independentes ainda circulam. A erosão da democracia acontece de maneira gradativa, muitas vezes em pequeníssimos passos. Tomado individualmente, cada passo parece insignificante – nenhum deles aparenta de fato ameaçar a democracia. Com efeito, as iniciativas governamentais para subverter a democracia costumam ter um verniz de legalidade. Elas são aprovadas pelo Parlamento ou julgadas constitucionais por supremas cortes. Muitas são adotadas sob o pretexto de diligenciar algum objetivo público legítimo – e mesmo elogiável – como combater a corrupção, limpar as eleições, aperfeiçoar a qualidade da democracia ou aumentar a segurança nacional (LEVITSKY; ZIBLATT, 2018, p. 142-143).

Conforme destaca Goldstein, Bolsonaro é uma ameaça à democracia do Brasil. O autor acerta seu prognóstico acerca da agenda do governo brasileiro já em 2019, quando afirmou que essa seria pautada por uma associação entre neoliberalismo e neo-autoritarismo, o que de fato se consolidou. Atualmente, apesar de todos os escândalos e comprovações de ineficiência na

gestão federal, o mercado e os políticos do centrão ainda sustentam Jair Bolsonaro no poder, mesmo com mais de 120 pedidos de *impeachment* apresentados ao Congresso (GOLDSTEIN, 2019).

Nesse contexto em que o mercado financeiro dita as regras no país – pouco importando o bem-estar da população – neoliberalismo e autoritarismo andam de mãos dadas, caminhando a passos largos rumo à destruição da democracia. Assim, “o sistema neoliberal está nos fazendo entrar na era pós-democrática” (DARDOT; LAVAL, 2016, p. 8).

Verifica-se como o neoliberalismo é, em sua essência, incompatível com a democracia. Para os neoliberais, a governança pelo regime da maioria é considerada uma ameaça potencial aos direitos individuais e, conseqüentemente, aos interesses da elite que concentra a grande parte das riquezas e o monopólio do poder. Por conseguinte, o distanciamento dos ideais democráticos nos faz aproximar de regimes autoritários, pautados na sujeição da população a agendas de retirada de direitos e de benefícios ao grande capital (CHAUÍ, 2012; BROWN, 2019).

Apesar de se pautar em um discurso de liberdade, o neoliberalismo degenera a ideia de liberdade em mera defesa do livre empreendimento aos poucos que detêm a propriedade, mantendo-se sobre os demais por meio da retórica, da força, da violência e do autoritarismo (HARVEY, 2014). Assim, ressurgem nesse terreno fértil projetos como o do governo brasileiro, baseado no interesse das elites do mercado, no autoritarismo e no novo militarismo para se manter no poder. Nesse cenário, a cidadania dá lugar aos preceitos do Estado Austeritário, como veremos a seguir.

#### **4. Austeridade e totalitarismo neoliberal: o que é o Estado Austeritário?**

Segundo Marilena Chauí (2020, p. 307), “o neoliberalismo é uma nova forma de totalitarismo”. Para a autora, *de per se*, o neoliberalismo já se revela como uma ameaça à democracia, pois a concepção do Estado como uma empresa retira dos cidadãos a condição de membros de uma classe social, transformando-os em um empreendimento. Como empresários de si mesmos, são responsáveis por seus sucessos e fracassos – o que desobriga o Estado da garantia de direitos – bem como desenvolvem as máximas da individualidade e da concorrência, que rapidamente substituem o senso de coletividade.

Cada indivíduo se torna um capital a ser gerido e valorizado conforme as demandas do mercado, acaba-se com a “cultura da cidadania”, pois o caminho a ser seguido é o do risco



e do autoempreendimento, não o da instituição de direitos como uma criação social (ANDRADE, 2019). Não há criação de novos direitos e nem a ampliação dos já existentes, ao contrário, o objetivo do neoliberalismo é a retirada progressiva de direitos, colocando em risco todos os direitos sociais e econômicos já conquistados, muitas vezes por meio de perseguição de sindicatos e partidos e pela criminalização de movimentos sociais, o que segundo Chauí (2012) é incompatível com o regime democrático.

Nesse sentido também é a análise de Alfredo Saad Filho e Lécio Moraes (2018, p. 245), para os quais “o declínio da esquerda facilitou a captura da democracia pelo neoliberalismo e, como consequência, sua atrofia, com o objetivo deliberado de proteger os processos *de mercado* da intervenção política e da responsabilidade social”. Atualmente, conforme Saad Filho (2021), as democracias neoliberais estão se degenerando, abrindo caminho para a extrema direita, pois, politicamente, o neoliberalismo tem se sustentado, fundamentalmente, pela força e pela escalada da repressão contra sua oposição, tendo abandonado qualquer pretensão de relação com a democracia.

Wendy Brown (2019, p. 140) acrescenta que “os direitos são a ponta de lança com a qual os compromissos democráticos com a igualdade, a civilidade e a inclusão são contestados nas batalhas legais neoliberais”. Contudo, para a autora, são os valores e reivindicações do mercado em conjunto com os do familismo hétero patriarcal cristão que fomentam os ataques contra a sociedade e a democracia. Os primeiros por apregoarem valores capitais antidemocráticos e os últimos por propalarem valores morais antidemocráticos (BROWN, 2019).

O neoliberalismo é composto por três pilares centrais, quais sejam: i) liberalização dos mercados; ii) privatizações e iii) austeridade (ROSSI, 2018). A liberalização dos mercados opera, especialmente, nos mercados de trabalho e financeiro. No primeiro dos mercados, os neoliberais objetivam maximizar a utilidade da população, assim, buscam aumentar sua “empregabilidade” e sua produtividade, porém, com a diminuição de seus custos. A política empregada para alcançar esses objetivos “consiste em enfraquecer o poder de negociação dos sindicatos, degradar o direito trabalhista, baixar o custo do trabalho, diminuir o valor das aposentadorias e a qualidade da proteção social em nome da ‘adequação à globalização’” (DARDOT; LAVAL, 2016, p. 278).

Por outro lado, a financeirização da economia acelerou a concentração de renda e de patrimônio nas mãos de uma pequena elite financeira. Após a constituição de uma ordem social assentada sobre a hegemonia financeira, “a própria política tende a ser dissolvida, de modo a

permanecer submetida aos mercados financeiros globais e a retirar as regulações capazes de atrapalhar a livre maximização do lucro” (ANDRADE, 2019, p. 225). Assim, é perdido o sentido da democracia como um regime político que representa o interesse da população por meio de representantes eleitos, já que após eleitos esses representantes do povo, na verdade, representam apenas e tão somente seus interesses pessoais e do mercado.

Um outro pilar central do neoliberalismo, igualmente de caráter totalitário, consiste nas privatizações. Conforme Brown (2019, p. 141), “a privatização econômica neoliberal subverte profundamente a democracia. Ela gera e legitima a desigualdade, a exclusão, a apropriação privada dos comuns, a plutocracia e um imaginário democrático profundamente esmaecido”. Dessa forma, contribui para sufocar a democracia e concretizar a lógica neoliberal como a nova razão do mundo (BROWN, 2019; DARDOT; LAVAL, 2016).

O terceiro pilar do neoliberalismo é a austeridade, uma importante política cuja racionalidade é a defesa de interesses específicos da elite do mercado. Representa um veículo importante para corroer a democracia, demolir o Estado de Bem-Estar Social, fortalecer o poder corporativo do sistema político e construir as fundações de um novo tipo de fascismo (ROSSI et al. 2018; MENDOZA, 2015). Atualmente, a adoção da política de austeridade tem se destacado no cenário mundial, bem como no cenário brasileiro, por isso seu estudo se tornou de grande relevância.

O termo austeridade não tem origem na economia, mas na filosofia moral, sendo apropriado pelo vocabulário econômico como um neologismo que se utiliza da carga moral da palavra para transmitir uma ideia de culto à disciplina, à prudência, à parcimônia, aos sacrifícios e de repressão a comportamentos dispendiosos e insensatos. Carrega, portanto, traços religiosos em sua utilização e, na modernidade, atribui aos governos características humanas, numa espécie de personificação e transposição de virtudes individuais para o plano público (ROSSI et al., 2018).

A austeridade econômica é defendida desde os pensadores pré-modernos como Aquino e Aristóteles, tendo passado por períodos de descrédito e voltado com grande força recentemente, após a ascensão da teoria neoliberal, principalmente em meados de 1990, quando economistas italianos começaram a publicar estudos sobre o tema, impulsionados pelo crescimento expressivo da dívida pública na Itália (ROSSI et al., 2018). Desses, Alberto Alesina, Silvia Ardagna, Carlo Favero e Francesco Giavazzi se destacaram, principalmente após a crise financeira de 2008, haja vista que seus estudos foram utilizados por vários países – com destaque para os países periféricos da Zona do Euro – como justificativa para a adoção da

austeridade como política econômica.

A obra de Alesina, Favero e Giavazzi (2019), busca demonstrar por meio de evidências empíricas que as práticas de contrações fiscais podem trazer resultados expansionistas. Para os autores, políticas de redução de déficits com base em cortes de gastos são muito menos onerosas em termos de perdas de produção de curto prazo do que ajustes baseados em impostos. Nesse sentido, economicamente, “austeridade expansionista ou contração fiscal expansionista pode ser definida, portanto, como a correlação positiva entre o ajustamento fiscal, seja via corte de gastos públicos ou aumento da tributação, e o consumo e investimento privado” (CARDOSO *et al.* 2019, p. 5).

Com base nesses preceitos, a austeridade tem sido implementada também no Brasil, principalmente a partir do ano de 2015, sob o comando de economistas filiados à ortodoxia e que propalam a “ideia perigosa” de que a austeridade – política de considerável redução de déficit do governo e estabilização da dívida soberana via, principalmente, cortes de gastos – é a única alternativa para se retomar o crescimento econômico do país (OLIVEIRA, 2020).

Entretanto, “a austeridade compromete o futuro das próximas gerações, aumenta a desigualdade social e destitui direitos dos cidadãos. Atuando de forma seletiva e sexista, transborda seus efeitos negativos para a saúde dos indivíduos e colabora para a degradação do meio ambiente” (ROSSI *et al.* 2018, p. 361). É preciso ressaltar que, inclusive no âmbito estritamente econômico, a austeridade apresenta-se de forma controversa e está baseada em argumentos frágeis. Contraditoriamente, ela agrava aquilo que pretende resolver e contrai as economias que buscam por expansão. Além de não funcionar, a austeridade consiste em uma falácia que promete crescimento e estabilidade, entretanto, empobrece a população, fazendo os pobres pagarem pelos erros dos ricos (BLYTH, 2017).

Os argumentos que sustentam a austeridade já foram amplamente refutados, haja vista que tal prática “não apresenta dois elementos essenciais para sua aplicação: fundamentação teórica consistente e validação de seu funcionamento” (COSTA, 2020, p. 12). A crítica aponta várias inconsistências nos estudos elaborados por seus defensores e assinala a austeridade como ideia que “deriva de um conjunto mais amplo de convicções acerca do papel apropriado do Estado na economia que andam espalhadas pela teoria econômica clássica e contemporânea” (BLYTH, 2017, p. 42).

Entretanto, a política de austeridade não é irracional ou completamente incorreta, ela tem um propósito: é muito eficiente em assegurar os interesses das elites econômicas, servindo como uma resposta dos governos às demandas do mercado e também como justificativa para

retirar direitos sociais dos cidadãos sem suscitar grande resistência. A austeridade fiscal gera recessão e desemprego, fato que reduz as pressões salariais e a atuação dos sindicatos, por outro lado, aumenta a lucratividade dos empregadores. O mercado também se beneficia do subfinanciamento dos serviços públicos, já que o sucateamento de serviços como saúde e educação – profundamente afetados em quantidade e qualidade pelos cortes de gastos – gera demandas para o setor privado, aumentando seus lucros e seus espaços de atuação (ROSSI *et al.* 2018).

O sociólogo do direito português e professor da Universidade de Coimbra, António Casimiro Ferreira, por meio de uma teoria sociojurídica específica, demonstra como o poder econômico capturou o poder político, apelando à culpa e ao medo para impor sacrifícios individuais e coletivos. Em suas obras, utilizando-se do que este denomina como sociologia da austeridade, propõe conceitos importantes centrando-se nas dinâmicas sócio-políticas da austeridade para observar seus efeitos perversos na vida social, política e jurídica, sem, contudo, esquecer os aspectos econômicos e financeiros pertinentes. Nesse sentido, o autor apresenta o que considera serem as três categorias estruturadoras do presente, quais sejam: a crise, a austeridade e a exceção (FERREIRA, 2016; GUERRA, 2021).

Apesar da linha condutora que une essa tríade – crise, austeridade e exceção – o presente trabalho se aterá apenas à análise da austeridade de maneira mais profunda. Em torno das referidas categorias, contudo, cabe apenas ressaltar que a austeridade é normalmente implementada em ambientes deteriorados pelas crises desencadeadas pelo neoliberalismo, apresentada à sociedade como única alternativa para solucionar a estagnação econômica, a instabilidade financeira, os desequilíbrios monetários e a pressão inflacionária. Tal solução, entretanto, consiste na adoção de políticas de exceção que se traduzem na suspensão de direitos, na implementação de reformas, na forte repressão contra aqueles que se insurgem contra tais medidas “excepcionais”, as quais passam a ser normalizadas. Assim, a austeridade imposta para, supostamente, solucionar a crise, cria uma atmosfera político-jurídica marcada pela adoção de amargas políticas de exceção que levam à demolição do Estado de Bem Estar Social e à punição da população mais vulnerável.

Em vista disso, Antônio Casimiro Ferreira atribui à austeridade o seguinte significado:

O significado atual da austeridade é, portanto, em meu entender, o de um modelo político-econômico punitivo em relação aos indivíduos, orientado pela crença de que os excessos do passado devem ser reparados pelo sacrifício presente e futuro, enquanto procede à implementação de um arrojado projeto de erosão dos direitos sociais e de liberalização econômica da sociedade. A sociedade da austeridade capta esta dinâmica caracterizada por uma perturbação coletiva dos padrões institucionais e

individuais. Estes deslocam-se para os valores da resignação, desilusão, culpa, desconfiança, dúvida e medo, a partir dos quais tudo o que é positivo está mesmo assim minado por um desespero latente, onde o provisório, a incerteza e o meio-termo estão na base de todas as estratégias públicas e privadas. O complexo da austeridade é a designação deste fenómeno (FERREIRA, 2012, p. 13).

Ao impactar tão fortemente a sociedade e, principalmente, a população mais pobre, além de tentar demolir o Estado de Bem Estar Social, a austeridade proporciona obstáculos à democracia, perturbação e medo aos cidadãos, aprofundando as desigualdades, promovendo conflito de interesses e divisão social. Ao utilizar a máxima “There is no alternative - TINA” que está na base do pensamento neoliberal para afirmar que não há alternativa, retira-se do cidadão o direito de escolher – de forma democrática – os caminhos econômicos e as políticas públicas a serem aplicadas ao seu país nos próximos anos, restando apenas o autoritarismo político e a austeridade fiscal (COSTA, 2020).

É importante ressaltar que o não alinhamento do governo ao mercado tem gerado instabilidade presidencial nas democracias da América Latina, como ocorreu no Paraguai, com a remoção do cargo do Presidente da República Fernando Lugo, em 2012, bem como no Brasil, em 2016, com a retirada da Presidenta Dilma Rousseff, ambos eventos fortemente apoiados pelo mercado financeiro que trabalha para manter ou remover lideranças políticas de acordo com seus interesses e independentemente do bem estar da população (CARBONE; SOLER, 2012).

A Emenda Constitucional nº. 95/2016 – também conhecida como Emenda do Teto de Gastos Públicos ou Novo Regime Fiscal – exemplifica esse ataque à democracia, pois obriga a todos os eleitos pelos 20 exercícios consecutivos a sua aprovação a adotarem um projeto de austeridade fiscal que privilegia o mercado e o pagamento da dívida pública, em detrimento dos direitos sociais como saúde, educação e previdência (DWECK et. al, 2018). Assim, o Novo Regime Fiscal constitucionaliza a austeridade e implementa um projeto político diferente do que foi eleito nas urnas brasileiras, em 2014.

Conhecida como a medida mais austera do mundo, o Teto de Gastos agrava as inúmeras crises que ocorrem no Brasil atual. Com maior evidência, encontra-se a crise sanitária provocada pela pandemia da COVID-19 que assola o mundo, já tirou a vida de mais de meio milhão de pessoas no país e levou outros milhões de pacientes aos hospitais do Sistema Único de Saúde (SUS). Em razão da Emenda do Teto de Gastos Públicos, o subfinanciamento crônico foi agravado pelo desfinanciamento do SUS, fato que intensificou os períodos de colapso do sistema de saúde brasileiro, devido ao sucateamento da estrutura social e ausência de

infraestrutura suficiente para atender ao grande número de contaminados pelo coronavírus em estado grave (MENEZES; MORETTI; REIS, 2019).

Verifica-se, na prática, a premissa que uma decisão política que implica corte de gastos sociais, torna-se uma decisão que versa sobre a privação do acesso a direitos. Ao decidir pela implementação da EC 95/2016, optou-se por privilegiar os credores do Estado endividado e impor à população uma série de restrições a direitos básicos, sobretudo àqueles que pertencem às classes sociais menos favorecidas e que necessitam dos serviços públicos para sua sobrevivência. É essa população que hoje sofre os maiores impactos da crise sanitária que tomou o Brasil, pois é nela que se concentra o maior número de contágios e óbitos provocados pela COVID-19, bem como o maior número de desempregados em decorrência da relacionada queda na economia, o que comprova o argumento de que a austeridade é uma das maiores aliadas do coronavírus no Brasil (DWECK, 2020).

Assim, quando se dialoga com Mbembe e Agamben, defendendo que a EC 95/2016 impõe uma política de morte por meio da institucionalização do Estado de exceção, defende-se que o congelamento de gastos na saúde decorrente da exceção ao modelo constitucional de vinculação e destinação de gastos conduzem a uma ação estatal deliberada no sentido de permitir que certa parcela da população padeça e seja vítima de uma necropolítica (CARVALHO; MOURA, 2021).

Na educação a lógica é a mesma e, conforme será abordado na próxima seção, com a chegada da pandemia da COVID-19, os efeitos da austeridade – implementada pela Emenda Constitucional do Teto de Gastos – novamente, afetaram em maior escala pessoas de menor poder aquisitivo. A população que utiliza o serviço público e gratuito de educação, conforme assegurado na Constituição Federal do Brasil, foi severamente penalizada pela falta de infraestrutura, principalmente, no que diz respeito à utilização da internet para realização do ensino remoto. Nesse sentido, cabe ressaltar que os impactos do período de pandemia refletiram em atrasos e perdas na educação que serão reconhecidos neste e nos próximos anos e que precisarão de investimento do Estado para serem minimizados. Contudo, os gastos com educação estão “congelados” pela EC 95/2016 até o ano de 2036.

Com a implementação da EC 95/2016 e o aprofundamento da adoção de políticas neoliberais, verifica-se no Brasil um Estado de exceção gerado pela austeridade, o qual é capaz de suspender a Constituição e a democracia. Conforme salienta Ferreira (2019) essa situação ocorre apenas se encontrado um ambiente propício, suscetível à adoção de medidas autoritárias e injustas sem que haja resistência por parte da população e que essa resistência, caso ocorra,

seja reprimida e controlada (FERREIRA, 2019; COSTA, 2020).

Em suma, a configuração de um constitucionalismo de exceção austeritário não democrático produz o apagamento da memória social da Constituição e a desqualificação dos objetivos democráticos desejáveis que consigna. Ela dá prioridade absoluta à racionalização dos meios e à redução das despesas públicas, de modo a adotar uma racionalidade gestonária do direito constitucional (FERREIRA, 2019, p.75).

Frisa-se que o Brasil é um ambiente bastante favorável para a adoção de medidas autoritárias, haja vista a instabilidade política e a forte repressão de opositores à política neoliberal adotada de forma mais perversa a partir de 2016. Atualmente, dadas as particularidades e ao perfil arbitrário do presidente da República – que aliados à severa política de austeridade e ao plano de reformas estruturais visam retirar ainda mais direitos e enxugar a máquina pública estatal, sem questionamentos da população – visualiza-se um cenário em que os objetivos e conteúdos austeritários já foram colocados em prática, inclusive com a positivação dessas normas austeritárias, as quais foram incluídas no topo do ordenamento jurídico brasileiro por meio da EC 95/2016.

Conforme Costa (2020, p. 16), ações que convergem para a “criminalização da pobreza, criminalização dos movimentos sociais, criminalização da política, repressão violenta às manifestações políticas coletivas e criminalização do discurso anti-austeridade”, são evidências de que o Brasil se encontra na condição de Estado Austeritário, posto que aplica tal política econômica em um Estado de exceção. Destarte, retomando a teoria sociojurídica de António Casimiro Ferreira, verifica-se que as categorias estruturadoras do presente – crise, austeridade, exceção – também evidenciam que o Brasil atual é um Estado austeritário, o qual por meio de sua política de austeridade, utiliza-se da noção de exceção como meio de implementação de reformas, de destruição dos direitos sociais previstos na Constituição Federal de 1988 e de controle da ordem político-jurídica brasileira (FERREIRA, 2019; GUERRA, 2021).

Para clarificar ainda mais tal constatação, Costa (2021) expõe de maneira detalhada as razões que levam um Estado à condição de austeritário.

Vários fatores são combinados para que uma sociedade chegue ao Estado austeritário. A corrosão das instituições; ausência de crença na democracia para solução dos problemas; o surgimento de lideranças carismáticas autoritárias de extrema-direita; uma crise econômica mundial e local causada pelos bancos e pelo sistema financeiro, mas que culpa os estados e os indivíduos e uma dívida que passa a ser a principal preocupação do Estado, porque é uma dívida com os bancos. O que resta para o cidadão comum, após o desmonte das estruturas de solidariedade? O estabelecimento da governamentalidade neoliberal, segundo a qual o indivíduo é uma empresa em competição com todos, seu fracasso é sua responsabilidade; há estranhos em sua porta;

sua família corre o risco de desmoronar; não há segurança em nenhuma instituição mais. O que resta é o medo, que passa a ser fomentado (COSTA, 2021, 143).

Todas essas condições evidenciadas pelo Estado austeritário provém da racionalidade neoliberal – aqui entendida como uma nova forma de totalitarismo – e agravadas pelo avanço da extrema direita no Brasil e no mundo. A chegada da pandemia da COVID-19 trasladou todos esses problemas em mortes que poderiam ser evitadas, mas não o foram. Números exorbitantes impressionam ainda mais em países cujos governantes adotaram a austeridade como política econômica, bem como possuem um perfil autoritário e negacionista. As estatísticas apresentadas pelos Estados Unidos e pelo Brasil – primeiro e segundo lugar dentre os países do globo em número de mortes por COVID-19, respectivamente – comprovam essa afirmação, ratificam a brilhante pesquisa de Stucker e Basu (2014) e demonstram, mais uma vez, porque a austeridade mata.

## **5. Direito à Educação e os Efeitos da Emenda Constitucional do Teto de Gastos Públicos**

A implementação do Teto de Gastos Públicos constitucionalizou a política de austeridade no Brasil e tornou transparente a perversidade dessa que é um dos pilares centrais do neoliberalismo. Apesar da pandemia da COVID-19 ter esfacelado a falácia dessa ideia econômica zumbi<sup>4</sup> – a qual, segundo Blyth (2017), é eivada de inconsistências lógicas e de repetidos fracassos empíricos – a EC 95/2016 continua vigente no país que passa por uma de suas piores crises econômicas dos últimos tempos.

Mesmo após as várias comprovações de que, na prática, a austeridade não é a solução adequada para sanar os problemas a que se destina, a atual conjuntura juspolítica brasileira – refletida em torno do neoliberalismo que opera no país – tenta restringir cada dia mais o direito a uma educação nos moldes previstos na CF/88, ou seja, oferecida por estabelecimentos oficiais de forma gratuita e com qualidade. Tal fato dificulta o acesso e a permanência de estudantes nas salas de aula e impede a efetivação da educação como um direito humano, o qual abre o caminho para a concretização de vários outros direitos. Todas essas questões são provocadas pelos cortes orçamentários governamentais, os quais se encontram respaldados por uma emenda

---

<sup>4</sup>De acordo com Blyth (2017, p. 33), “a austeridade é uma ideia econômica zumbi porque foi repetidamente reprovada, mas continua a aparecer”.



que contraria inúmeros princípios e garantias consagrados pelo poder constituinte originário, em 1988.

A Carta Magna brasileira, em seu artigo 6º elenca a educação como um direito social e dedica a esta toda a Seção I do Título VIII, destinada à Ordem Social, compreendendo os artigos 205 a 214. O artigo 205, da CF/88 prevê a educação como um “direito de todos e dever do Estado e da família”, e no artigo 206, apresenta como um de seus princípios “a gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais” (BRASIL, 1988). Dessa forma, entende-se que a gratuidade foi assegurada constitucionalmente para todos os níveis de ensino, inclusive o superior, e que “toda e qualquer instituição de ensino estatal, portanto oficial, deve ser gratuita” (MINTO, 2018, p. 156).

Cabe ressaltar que o direito à educação foi reconhecido como direito humano, estando previsto na Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948, em seu art. 26. No plano internacional, o Direito Humano à educação foi ainda reconhecido pelo Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (arts. 13 e 14), pela Convenção Relativa à Luta contra a Discriminação no Campo do Ensino, pela Convenção sobre os Direitos da Criança (arts. 28 e 29) e pelo Protocolo Adicional à Convenção Americana sobre Direitos Humanos em Matéria de Direitos Humanos Econômicos, Sociais e Culturais (art. 13).

Dessa forma, o direito à educação apresenta um sólido apoio no direito nacional e no direito internacional dos direitos humanos, o qual, porém, necessita de uma ação positiva do Estado em relação aos indivíduos para sua concretização. Nesse sentido o direito à educação consolida-se como um direito humano fundamental que exige dos Estados a “obrigação de respeitar, proteger e implementar” (MOREIRA; MARCELINO GOMES, 2012, p. 279).

O Direito Humano à Educação se apresenta como um “direito habilitante” ou “direito de síntese”, pois implica em um processo de construção de cidadania ativa, capaz de formar cidadãos conscientes de seus direitos e deveres<sup>5</sup>. A educação é fundamental para esse processo e por isso constitui um direito humano em si mesmo, pois é um meio indispensável para efetivar e reivindicar outros direitos no nível individual e coletivo (SACAVINO, 2009).

De acordo com Gomes (2013, p. 9), o direito à educação é um direito de empoderamento, fundamental para a manifestação da cidadania:

---

<sup>5</sup> Segundo preceitos encontrados na Cartilha de Direito Humano à Educação da Plataforma DHESCA Brasil.

Atualmente, o direito à educação é considerado por vários autores como um ‘direito de empoderamento’, pois é através deste que podemos experienciar os benefícios de outros direitos econômicos, sociais e culturais, bem como civis e políticos. Possibilita ao indivíduo o poder de controlar não só a sua vida mas o ‘poder’ do Estado sobre si. (...)

Se um indivíduo não tem acesso à educação, seja a mais elementar como ler e escrever, dificilmente terá conhecimento dos seus direitos, enquanto ser humano e cidadão, pelo que não poderá exigí-los, nomeadamente perante o Estado (GOMES, 2013, p.9).

Conforme descrito no Informe Anual do Conselho Econômico e Social das Nações Unidas de 2004, um dos principais motivos para incluir a educação entre os direitos humanos é que sua realização não dependa do livre mercado – onde o acesso à educação está determinado pelo poder aquisitivo – mas que seja obrigação dos governos sua oferta de forma gratuita. Assim, no plano internacional, a garantia da educação obrigatória e gratuita se vinculou à eliminação do trabalho infantil desde 1921 (TOMASEVSKI, 2004).

Entretanto, a previsão legal do direito à educação não é suficiente para que ele seja efetivado nos moldes em que foi previsto, ou seja, não basta a garantia do direito na legislação. Ao contrário, conforme Boaventura de Sousa Santos (1989, p. 57), “pode mesmo avançar-se como hipótese de lei sociológica que quanto mais caracterizadamente uma lei protege os interesses populares e emergentes, maior é a probabilidade de que ela não seja aplicada”. Nesse sentido, apesar de previsto no ordenamento jurídico nacional e internacional, bem como possuir um orçamento vinculado para seu financiamento, conforme art. 212 da CF/88, o direito à educação pública, gratuita e de qualidade nunca foi efetivamente aplicado no Brasil, como comprovam os índices divulgados pela Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) relativos ao país no ranking mundial de qualidade de educação.

Destaca-se que, devido ao fato de ser o direito à educação um *direito humano social*<sup>6</sup>, faz-se necessária a adoção de políticas públicas e a ingerência por parte do Estado para a sua aplicação, o que, de modo geral, é contestado pelo neoliberalismo “que questiona da maneira mais radical a própria intervenção do Estado na oferta do ensino” (LAVAL, 2019, p.113). Tais questionamentos dão corpo às demandas por liberalização do mercado e mercadificação de tudo, que junto ao lema da “inovação” e da “modernização” visam adequar as escolas aos moldes empresariais e colocar pais e estudantes na condição de consumidores (LAVAL, 2019).

---

<sup>6</sup> Conforme nomenclatura utilizada por AGUIAR, 1984, p. 159. Para esse autor, “chega a ser redundante afirmar que existem direitos humanos sociais”, contudo, considerando-se a linha do presente trabalho e a existência de correntes do direito conservador que defendem a exclusão dos direitos sociais do rol de direitos humanos e o fazem para assim colocar tais direitos sob o jugo arbitrário do mercado e a serviço da ideologia neoliberal, julgou-se necessário frisar essa visão baseada na teoria crítica.

Por meio dessa lógica, políticas neoliberais como o Teto de Gastos Público são implementadas no intuito de destruir a educação como meio de formação, transformação e emancipação dos cidadãos e impor uma educação na forma de mercadoria para o capital, um negócio para obter lucro (BERTOLIN, 2007).

Apesar de já ter sido amplamente discutida, é importante relembrar que a EC nº. 95/2016 prevê que as despesas primárias da União voltadas para educação e saúde, a título exemplificativo, somente poderão ter aumento no mesmo percentual de variação verificado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do ano anterior (NOCE e CLARK, 2017). Tal correção implica que, mesmo com o crescimento das receitas acima da inflação, a despesa não poderá ser ampliada. Desse modo, a EC 95 impede que o aumento da renda e das receitas públicas reverta em ampliação dos investimentos necessários ao desenvolvimento econômico e social. Entretanto, em consonância com os interesses do mercado, não se inclui na mesma limitação de aumento o pagamento de juros, encargos e amortização das dívidas interna e externa, considerados como despesas financeiras (AMARAL, 2017).

Teoricamente, as verbas destinadas à educação irão manter o mesmo percentual mínimo, previsto no artigo 212 da Constituição Federal de 1988, contudo, sua correção passará a ser realizada conforme variação do IPCA do ano precedente, e não mais sobre a receita, como nos moldes anteriormente previstos (NOCE & CLARK, 2017). Em suma, o Novo Regime Fiscal constitucionaliza a austeridade. “O não crescimento real das despesas totais do Governo Federal resultará em uma redução do gasto público relativamente ao tamanho do PIB e ao tamanho da população, ou seja, reduzindo o gasto público per capita” (DWECK et al., 2018, p. 12).

Conforme defendido na ADI 5658, proposta pela Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação – CNTE, o congelamento dos repasses para a área da educação por vinte anos ainda parece afrontar a separação de poderes, atentar contra a isonomia em seu aspecto material e promover retrocesso social incompatível com o princípio da dignidade humana, se for considerada a educação pública como condição elementar para a plenitude da dignidade humana e para a fruição das liberdades de manifestação do pensamento, de consciência, de expressão intelectual, científica, artística e de exercício profissional.

Diante do exposto, verificam-se os cruéis efeitos da EC 95/2016 na precarização da educação pública brasileira, os quais foram agravados pelo contexto da pandemia, período permeado por enormes desafios educacionais para a garantia de padrões de qualidade essenciais

a todos os estudantes submetidos aos regimes especiais de ensino, os quais compreendem atividades pedagógicas não presenciais, mediadas ou não por tecnologias digitais de informação e comunicação.

Passados vários meses da adoção desses regimes – implementados de acordo com a legislação expedida pelo Ministério da Educação em razão da infecção humana ocasionada pelo novo coronavírus (COVID-19) e da situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional declarada pelo Ministério da Saúde brasileiro – é possível observar que os padrões de qualidade não estão sendo garantidos à maioria dos estudantes, o que dificulta a concretização do direito à educação de forma universal, conforme preconizado na Constituição Federal de 1988 e na Declaração Universal dos Direitos Humanos.

Todos esses fatores potencializam o abismo existente entre ricos e pobres em matéria de oportunidades de crescimento pessoal e ascensão social, porém, cabe aqui ressaltar o impacto educacional. Como já foi mencionado, uma das principais bases de sustentação para a defesa da educação como um direito humano é sua fundamental contribuição para a construção da cidadania. Assegurar o direito à educação representa uma garantia primária para a consolidação de uma série de outros direitos do cidadão, por conseguinte, sua negação traz consigo a negação de outros direitos e a perpetuação da desigualdade (BITTAR, 2014; SACAVINO, 2009).

Assim, negar padrões de qualidade essenciais a todos os estudantes que atualmente estão submetidos aos regimes especiais de ensino e, principalmente, não garantir que o acesso a esse ensino – mediado ou não por tecnologias digitais de informação e comunicação – seja realizado por todos os alunos, significa negar o direito à educação aos estudantes prejudicados, os quais geralmente se concentram em escolas cujo índice de nível socioeconômico é menor.

Logo, a Emenda Constitucional do Teto de Gastos em conjunto com o novo coronavírus, inviabiliza, principalmente no momento da pandemia, o cumprimento da obrigação do Estado para com a educação, que envolve quatro critérios, a saber: disponibilidade, acessibilidade, aceitabilidade e adequação, os quais também se configuram como características do direito à educação (ROSSI et al, 2018).

A disponibilidade implica que a educação gratuita deve estar à disposição de todas as pessoas, haja vista ser o Estado o investidor de última instância, conforme as normas internacionais de direitos humanos. A acessibilidade é a garantia de acesso à educação que deve ser disponibilizada sem qualquer tipo de discriminação e possuindo as dimensões da acessibilidade material e da acessibilidade econômica. Já a aceitabilidade baseia-se na garantia da qualidade da educação, referente aos programas de estudos, aos métodos pedagógicos, à

qualificação do corpo docente e à adequação ao contexto cultural. Por fim, a adaptabilidade ou adequação, diz respeito à adaptação da escola a seu grupo de estudantes, correspondendo à realidade imediata das pessoas, respeitando e valorizando as diversidades.

Da análise dos critérios acima é possível observar que várias dessas características do direito à educação nunca foram plenamente atendidas no país, entretanto, com a implementação do Novo Regime Fiscal, a situação foi agravada e os cortes orçamentários impactaram fortemente a rede pública de ensino, aumentando as desigualdades entre o ensino público e o privado. Com a chegada do novo coronavírus essa desigualdade educacional se aprofundou, inclusive dentro da rede pública, e o cumprimento da obrigação do Estado para com a educação tornou-se ainda mais precário. Dessa forma, fica claro que a EC 95/2016 deixou a educação e todo o sistema de bem estar social do país ainda mais vulnerável e a tornou a efetivação do direito a uma educação pública, gratuita e de qualidade cada vez mais distante.

### **Considerações Finais**

Por meio de uma análise teórica e da verificação de dados constantes em pesquisas empíricas disponíveis foi possível traçar uma linha discursiva para tratar as questões propostas por este estudo, as quais versam sobre a atual fase de desenvolvimento do neoliberalismo, sua interferência sobre a democracia e o Estado de Bem Estar Social, bem como as condições que produzem, gradualmente, um Estado de exceção austeritário e algumas das consequências dessa condição. Com base na razão neoliberal desenha-se um quadro que, nos dizeres de Wacquant (2012, p. 510) “consiste numa articulação entre Estado, mercado e cidadania que aparelha o primeiro para impor a marca do segundo à terceira”. Nesse sentido, vende-se a falácia de que o neoliberalismo consiste no afastamento e na não interferência do Estado, quando na verdade, o que ocorre é um verdadeiro sequestro das funções estatais para a defesa de interesses do mercado, em detrimento da população que tem sua cidadania espoliada por meio da retirada de direitos básicos como saúde e educação.

Apesar dos avanços da extrema direita e do neoconservadorismo, restou comprovada, principalmente após a crise financeira de 2008, a capacidade do neoliberalismo de se reinventar e ressurgir das crises que ele mesmo provoca ainda mais forte e atuante, influenciando vários governos a seguirem os ditames de sua cartilha, provocando taxas de desigualdade social e de miséria cada vez mais altas. Após períodos em que as manifestações predominantes do neoliberalismo se deram pela liberalização dos mercados e pelas privatizações, a austeridade

retornou com grande força e impondo suas amargas medidas, dentre outras formas, por meio da Troika – composta pelo Fundo Monetário Internacional (FMI), Comissão Europeia e o Banco Central Europeu (BCE) – aos países periféricos da Zona do Euro.

Posteriormente, essa política de ajuste da economia – fundamentada na redução dos gastos públicos e do papel do Estado em suas funções de indutor do crescimento econômico e promotor do bem-estar social – trouxe profundos impactos distributivos e inviabilizou a utilização do gasto social como redutor das desigualdades no Brasil e demais países do sul global. Por meio da Emenda Constitucional do Teto de Gastos, o Brasil constitucionalizou uma política de austeridade com vigência de 20 anos e implementou aquela que é considerada a medida mais austera do mundo.

Com a entrada de um Chicago Boy para o comando do Ministério da Economia, as medidas neoliberais iniciadas no governo Dilma e ampliadas no governo Temer, passaram a ser o grande trunfo do governo Bolsonaro, que venceu as eleições de 2018 com a promessa de privatizar inúmeras estatais, tornar o Banco Central independente, desburocratizar todo o sistema brasileiro com maior abertura para o mercado internacional, realizar diversas reformas estruturais e seguir fielmente o teto de gastos.

Algumas dessas promessas já foram cumpridas e a escalada do totalitarismo neoliberal para a completa destruição da democracia brasileira encontra-se em curso. Com a conivência do mercado, o presidente Jair Messias Bolsonaro, em conjunto com os chefes das Forças Armadas (FFAA), passaram a fazer frequentes ameaças de golpe militar e o país, após uma série de condições favoráveis, passou a ser um nítido exemplo de Estado de exceção austeritário, onde a Constituição Federal e o Estado Democrático de Direito estão fortemente abalados e correndo sérios riscos de serem suspensos.

Assim, resta evidente a necessidade de se reconhecer a importância do neoliberalismo para a escalada autoritária no Brasil. As demandas e forças da elite financeira do mercado foram fundamentais para a queda da Presidenta Dilma Rousseff, em 2016, e imprescindíveis para a eleição de Jair Messias Bolsonaro à presidência da República, em 2018. Desde a ditadura de Pinochet no Chile – laboratório do neoliberalismo no mundo – democracia e política econômica neoliberal andam em direções opostas. Quando não elimina de forma imediata a democracia, o neoliberalismo vai corroendo, gradativamente, as instituições democráticas, o senso coletivo e a busca por direitos pelos cidadãos, que passam a habitar uma sociedade da austeridade, a qual segundo António Casimiro Ferreira (2012), caracteriza-se por uma perturbação coletiva dos padrões institucionais e individuais. Essa sociedade dominada pela culpa, desilusão,

desconfiança e medo é apresentada como transitória, porém, pode se institucionalizar, principalmente quando sujeita a essas condições por longos períodos, tais como o previsto na EC 95/2016, que prevê ao Brasil um Estado de exceção austeritário até o ano de 2036.

É preciso salientar, diante de todo o exposto, que as consequências desse Estado austeritário vistas atualmente – cujos melhores exemplos estão na instabilidade democrática e no péssimo desempenho diante da pandemia da COVID-19 – podem se agravar ainda mais caso a EC 95/2016 não seja revogada e um novo projeto de país seja eleito em 2022. Dessa forma, tornam-se cada vez mais relevantes e necessárias as pesquisas sobre austeridade e recessão democrática no Brasil.

É salutar, ainda, advertir que é por meio da destruição da educação que todas essas disposições de dominação são colocadas em prática e consolidadas, abreviando-se o caminho para o retrocesso. Foi exaustivamente destacado que o direito à educação é a base para a conquista de outros direitos, sendo fundamental na construção da cidadania. Assim, retirar essa base é retirar a resistência, bem como o poder de indignação e luta que foram os motores para todas as conquistas sociais hoje existentes.

O Estado austeritário está pronto para reprimir toda e qualquer contestação, entretanto, valendo-se de políticas de exceção como a implementada pela EC 95/2016 – que sucateiam a estrutura física da rede pública de educação e precarizam o ensino emancipador da camada social mais atingida pela retirada de direitos – torna-se cada vez mais fácil o processo de docilização desses corpos, tornando-os úteis em termos econômicos e obedientes em termos políticos. Enfim, a cada dia mais se comprova que “a crise da educação no Brasil não é uma crise; é um projeto”, conforme já alertava, há muito tempo, o glorioso Darcy Ribeiro. Afinal, destruindo a educação é possível também destruir a cidadania e, assim, transformar o sujeito de direitos em um mero consumidor, transformar o cidadão em um submisso espectador, tudo conforme manda o “deus mercado”.

## **REFERÊNCIAS**

AGAMBEN, Giorgio. **Estado de exceção**. Editora Boitempo, 2007.

ALESINA, Alberto; FAVERO, Carlo; GIAVAZZI, Francesco. **Austerity: When It Works and When It Doesn't**. Princeton and Oxford: Princeton University Press, 2019.

ALESINA, Alberto; ARDAGNA, Silvia. **Large changes in fiscal policy: taxes versus spending**. In:

Revista da Associação dos Antigos Alunos de Direito da Universidade Federal do Rio de Janeiro, v. 1, n. 2, 2020, jul/dez, p. 183

BROWN, J. R. (Ed.). Tax policy and the economy, v. 24 Chicago: University of Chicago Press, 2010.

AMARAL, Nelson Cardoso. Com a PEC 241/55 (EC 95) haverá prioridade para cumprir as metas do PNE (2014-2024)? **Revista Brasileira de Educação**. Goiânia, v. 22, nº. 71, 2017.

ANDRADE, Daniel Pereira. O que é o neoliberalismo? A renovação do debate nas ciências sociais. **Revista Sociedade e Estado**, v. 34, n. 1, p. 211-239, jan/abr. 2019.

AVELÃS NUNES, António José. **Neoliberalismo e direitos humanos**. Rio de Janeiro: Renovar, 2003.

BARROS, Celso Rocha de. **O Brasil e a Recessão Democrática**: Como o cenário político global ajuda a entender a nossa crise – e vice-versa. Disponível em: <https://piaui.folha.uol.com.br/materia/o-brasil-e-recessao-democratica/>. Acesso em: 01 jul. 2021.

BARROSO, Luis Roberto. **Populismo, extremismo e autoritarismo se juntaram contra a democracia em nível global, diz Barroso**. Disponível em: <http://www.abdconst.com.br/novo/?menu=vernotti&id=473>. Acesso em: 01 jul. 2021.

BERTOLIN, Júlio César G. **Avaliação da qualidade do sistema de educação superior brasileiro em tempos de mercantilização**: período 1994-2003. Porto Alegre: UFRGS, 2007. 281 p.

BITTAR, Carla Bianca. **Educação e Direitos Humanos no Brasil**. São Paulo: Saraiva, 2014.

BLYTH, Mark. **Austeridade**: a história de uma ideia perigosa. Tradução: Freitas e Silva. São Paulo: Autonomia Literária, 2017, 400 p.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, 1988. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicaocompilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm). Acesso em: 02 jun. 2018.

BRASIL. **Emenda Constitucional nº 95, de 15 de dezembro de 2016**. Altera o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para instituir o Novo Regime Fiscal, e dá outras providências. Brasília, 2016. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/emendas/emc/emc95.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc95.htm). Acesso em: 02 jun. 2018.

BROWN, Wendy. **Nas ruínas do neoliberalismo**: a ascensão da política antidemocrática no Ocidente. São Paulo: Editora Filosófica Politeia, 2019.

CARDOSO, Guilherme Silva; CARDOSO, Denise Freire; DOMINGUES, Edson Paulo. Austeridade fiscal no Brasil: Impactos na renda das famílias e na atividade econômica. **47º Encontro da Associação Nacional dos Centros de Pós-Graduação em Economia (ANPEC)**. São Paulo, 2019.

CARVALHO, Claudiane Silva; MOURA, Priscila Kavamura Guimarães de. **Economia em**



**coma:** Crise e austeridade junto à pandemia da COVID-19 no Brasil. In: COSTA, Alexandre Bernardino; CARVALHO, Claudiane Silva. Desigualdade, crise sanitário e direitos. 1ª ed. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2021.

CARBONE, Roco; SOLER, Lorena. (Ed.). **Franquismo en Paraguay: el golpe**. Buenos Aires: El 8vo. Loco, 2012. p. 43-77.

CHAUÍ, Marilena. Democracia e sociedade autoritária. **Comunicação & Informação**, v. 15, n. 2, p. 149-161, jul/dez 2012.

CHAUÍ, Marilena. O totalitarismo neoliberal. **Anacronismo e Irrupción**, v. 10, n. 18, p. 307-328, maio/out 2020.

COSTA, Alexandre Bernardino. **O Direito Achado na Rua e o Neoliberalismo de Austeridade**. In: SOUSA JÚNIOR, José Geraldo de et al. O Direito Achado na Rua: Introdução crítica ao direito como liberdade. Vol. 10. Brasília: Editora UnB e OAB Editora, 2021.

DARDOT, Pierre; LAVAL, Christian. **A Nova Razão do Mundo:** Ensaio sobre a Sociedade Neoliberal. Tradução: Mariana Echalar. 1 ed. São Paulo: Boitempo, 2016, 415 p.

DWECK, Ester. **Austeridade é a maior aliada do coronavírus no Brasil**. Jacobin Brasil. Março de 2020. Disponível em: <https://jacobin.com.br/2020/03/austeridade-e-a-maior-aliada-do-coronavirus-no-brasil/>. Acesso em: 23 jul. 2020. (online).

DWECK, Esther et al. **Impacto da austeridade sobre o crescimento e a desigualdade no Brasil**. XXIII ENCONTRO NACIONAL DE ECONOMIA POLÍTICA. Sociedade Brasileira de Economia Política Disponível em: <https://www.sep.org.br/anais/Trabalhos%20para%20o%20site/Area%203/53.pdf>. Acesso em: 20 jun. 2018.

DWECK, Esther; OLIVEIRA, Ana Luíza Matos de; ROSSI, Pedro (orgs). **Austeridade e retrocesso:** impactos sociais da política fiscal no Brasil. São Paulo: Brasil Debate e Fundação Friedrich Ebert, 2018.

FERREIRA, António Casimiro. **Política e Sociedade:** Teoria social em tempo de austeridade. 2ª ed. Coimbra: Vida Económica Editorial, 2016.

FERREIRA, António Casimiro. **Sociedade da Austeridade e direito do trabalho de exceção**. Porto: Vida Económica, 2012.

FERREIRA, António Casimiro. **Sociologia das Constituições:** desafio crítico ao constitucionalismo de exceção. Porto: Vida Económica, 2019.

GOLDSTEIN, Ariel. **Bolsonaro:** La democracia de Brasil en peligro. Buenos Aires: Marea Editorial, 2019.

GOMES, Catarina. **A Educação para os Direitos Humanos e a Declaração das Nações Unidas sobre Educação e Formação para os Direitos Humanos:** a sua aplicação em zonas de reconstrução pós-conflito, 2013. Disponível em:

Revista da Associação dos Antigos Alunos de Direito da Universidade Federal do Rio de Janeiro, v. 1, n. 2, 2020, jul/dez, p. 185

<https://igc.fd.uc.pt/data/fileBIB201782313545.pdf>. Acesso em 18 set. 2021.

GUERRA, Roberta Freitas. Análise sociojurídica do novo direito do trabalho brasileiro. **Revista Direito e Práxis**, Rio de Janeiro, vol. 12, n. 2, p. 1141-1168, 2021.

HAN, Byung-Chul. **Psicopolítica**: O neoliberalismo e as novas técnicas de poder. 1ª ed. Belo Horizonte/Veneza: Editora Âyiné, 2018.

HARVEY, David. **O neoliberalismo**: história e implicações. Tradução Adail Sobral, Maria Stela Gonçalves – 5ª ed. São Paulo: Edições Loyola, 2014, 252 p.

LAVAL, Christian. **A escola não é uma empresa**: o neoliberalismo em ataque ao ensino público. São Paulo: Boitempo, 2019.

LAVAL, Christian. **Foucault, Bourdieu e a questão neoliberal**. São Paulo: Elefante, 2020.

LEVITSKY, Steven; ZIBLATT, Daniel. **Como as democracias morrem**. Rio de Janeiro: Zahar, 2018.

MBEMBE, Achille. **Necropolítica**. N1 Edições, 2018.

MENDOZA, Kerry-Anne. **Austerity**: The demolition of the Welfare State and the Rise of the Zombie Economy. Oxford: New Internationalist Publication.

MENEZES, Ana Paula do Rego; MORETTI, Bruno; REIS, Ademar Arthur Chioro dos. O futuro do SUS: impactos das reformas neoliberais na saúde pública – austeridade versus universalidade. **Saúde Debate**, Rio de Janeiro, v. 43, n. especial 5, p. 58-70, dez. 2019.

MINTO, Lalo Watanabe. Gratuidade do Ensino Superior em Estabelecimentos Oficiais: Precisão e Implicações. **Revista Educação Social**. Campinas, v. 39, nº. 142, p. 153-170, jan/mar. 2018.

MOREIRA, Vital; MARCELINO GOMES, Carla (Coord.). **Compreender os Direitos Humanos**: manual de educação para os direitos humanos, 2012. Disponível em: [https://www.etc-graz.eu/wp-content/uploads/2020/08/Manual\\_Compreender\\_os\\_Direitos\\_Humanos.pdf](https://www.etc-graz.eu/wp-content/uploads/2020/08/Manual_Compreender_os_Direitos_Humanos.pdf). Acesso em: 18 set. 2021.

NOCE, Humberto Abreu; CLARK, Giovani. A Emenda Constitucional nº 95/2016 e a Violação da Ideologia Constitucionalmente Adotada. **Revista Estudos Institucionais**, Rio de Janeiro, vol. 3, 2, 2017.

OLIVEIRA, Fabrício Augusto de. **O mito de que a austeridade gera crescimento**. Disponível em: [www.debateemrede.com.br/materia/3183/o-mito-de-que-a-austeridade-gera-crescimento](http://www.debateemrede.com.br/materia/3183/o-mito-de-que-a-austeridade-gera-crescimento). Acesso em: 16 dez. 2020.

PLATAFORMA DHESCA BRASIL. **Direito Humano à Educação**. Coleção Cartilhas de Direitos Humanos, São Paulo, vol. 4, 2009.

ROSSI, Pedro; DWECK, Esther; OLIVEIRA, Ana Luíza Matos de (orgs). **Economia para Poucos: Impactos Sociais da Austeridade e Alternativas para o Brasil**. São Paulo: Autonomia Literária, 2018, 375 p.

RUNCIMAN, David. **Como a democracia chega ao fim**. 1ª ed. São Paulo: Todavia, 2018.

SAAD FILHO, Alfredo; MORAIS, Lecio. **Brasil: neoliberalismo versus democracia**. 1 ed. São Paulo: Boitempo, 2018.

SAAD FILHO, Alfredo. **A crise do neoliberalismo e as perspectivas para a economia global**. Palestra à Fundação Perseu Abramo. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=atR1iuwtupg>. Acesso em 27 set. 2021.

SACAVINO, Susana. **Direito humano à educação no Brasil: uma conquista para todos/as?** Disponível em [http://www.dhnet.org.br/dados/livros/edh/br/fundamentos/27\\_cap\\_3\\_artigo\\_05.pdf](http://www.dhnet.org.br/dados/livros/edh/br/fundamentos/27_cap_3_artigo_05.pdf). Acesso em: 10 jun. 2020.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **Introdução à sociologia da administração da Justiça**. In: FARIA, José Eduardo (org.). **Direito e justiça: a função social do judiciário**. São Paulo, Ática. 1989.

STUCKER, David e BASU, Sanjay. **A economia desumana: porque mata a austeridade**. Trad. Rui Pires Cabral. Lisboa: Bizâncio, 2014.

TOMASEVSKI, Katarina. **Los Derechos Económicos, Sociales y Culturales: el derecho a la educación**. ONU: Consejo Económico y Social, 2004.

WACQUANT, Loïc. Three steps to a historical anthropology of actually existing neoliberalism. **Social Anthropology**. European Association of Social Anthropologists, v. 20, n. 1, p. 66-79, 2012.